



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

O SIGNIFICADO DA ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DOS PRETENDENTES: A EXPERIÊNCIA DO ASSISTENTE SOCIAL A PARTIR DO PPJ¹

Thamires Pereira Flora²
Érica Novaes Porto³

Resumo: O artigo busca analisar a visão dos postulantes à adoção acerca dos aspectos que permeiam o processo adotivo, a partir da experiência como assistente social no Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica (PPJ), oferecido por Equipe Interprofissional lotada no Juizado da Infância e Juventude de uma Comarca do estado de Goiás no ano de 2018.

Palavras-chave: Adoção. Preparação Psicossocial e Jurídica. Questão Social. Família.

Abstract: This article seeks to analyse the adoption's applicant's point of view about the aspects that get through the adoption process, starting from the experience as a social worker in "Preparação Psicossocial e Jurídica (PPJ)" course, offered by Equipe Interprofissional, that is located in Juizado da Infância e Juventude, which is a county of Goiás' state in 2018.

Keywords: Adoption. Psychosocial and Legal Preparation. Social issues. Family.

1. Introdução

A adoção visa a solucionar casos de crianças e adolescentes que foram expostos a alguma forma de negligência, abandono, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dentre outras, resultando na impossibilidade de esses permanecerem na família de origem ou extensa. Almeja garantir, ao referido público, a convivência familiar, onde lhe são assegurados todos os direitos inerentes, proporcionando proteção integral e respaldando a condição filial entre adotandos e adotantes.

Atualmente no Brasil, para efetivar uma adoção, é necessário, conforme prevê a Lei de Adoção (13.509/2017), que as pessoas que desejam adotar uma criança ou adolescente, estejam previamente cadastradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). A realização da inscrição é precedida por etapas obrigatórias, dentre elas, período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, que é responsável por conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 148, inciso III (Lei 8.069/90).

¹ Preparação Psicossocial e Jurídica.

² Profissional de Serviço social. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. E-mail: <thamiresflora@hotmail.com>.

³ Profissional de Serviço social. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. E-mail: <thamiresflora@hotmail.com>.

No Juizado da Infância e Juventude da Comarca estudada, para os postulantes adentrarem com o processo de inscrição da adoção é necessário se submeterem a orientações e etapas coordenadas por Equipe Interprofissional Forense⁴, sendo estas: documentação obrigatória, entrevista, visita domiciliar e participação no Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica (PPJ). O Curso é desenvolvido após formação de turmas que contemplem entre 10 a 15 participantes, onde os aspectos jurídico, social, econômico, cultural, psicológico e pedagógico são abordados didaticamente em uma carga horária de 9 horas.

A partir do estudo da temática e da experiência enquanto assistente social atuante na Equipe Interprofissional, nota-se que a compreensão acerca da adoção, de modo geral, ora é romantizada e caritativa pelos adotantes, ora vista como um problema. Além disso, o processo é entendido como uma burocracia desnecessária, em que os pretendentes anseiam por um projeto adotivo perfeito e rápido em detrimento do melhor interesse da criança/adolescente e da garantia dos direitos de esses permanecerem na família de origem. Nesse ínterim, o curso de Preparação Psicossocial e Jurídica, ofertado no âmbito do judiciário, tem a árdua tarefa de trabalhar os aspectos que permeiam a adoção, a fim de impulsionar nos pretendentes a construção de uma reflexão acerca do processo pelo qual se dispuseram e decidiram fazer parte.

Assim, este trabalho tem como objetivo refletir sobre a visão dos postulantes à adoção acerca dos aspectos que permeiam o processo adotivo, a partir da experiência como assistente social no Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica oferecido por Equipe Interprofissional lotada no Juizado da Infância e Juventude de uma Comarca do Estado de Goiás.

Para tanto aborda uma análise sociojurídica, bem como o desencontro que ocorre entre as crianças e adolescentes disponíveis para a adoção e os pretendentes. Aponta ainda a metodologia do PPJ e como este se torna ferramenta para proporcionar aos pretendentes um espaço de reflexão acerca das peculiaridades da adoção. Cabe ressaltar que a identificação da Comarca foi omitida a fim de preservar os sujeitos envolvidos.

É necessário ouvir, ver, compreender e discutir a visão dos pretendentes e trabalhá-las conjuntamente. Acima de tudo, compartilhar as impressões que expressam aspectos parciais, por certo, mas não menos reveladores e que fazem parte de um todo mais denso e complexo.

2. A adoção e os aspectos que a permeiam

4 As Equipes Interprofissionais Forenses são unidades vinculadas à Secretaria Interprofissional Forense, com competência para prestar assessoramento técnico-especializado às unidades judicantes, nas questões inerentes à atenção psicológica, social e pedagógica, em ações judiciais, conforme o art. 4º Provimento 14/2015 CGJ-TJGO. Compostas por Assistentes Sociais; Psicólogos e Pedagogos.

Ao refletir sobre o processo adotivo no Brasil faz-se imprescindível percorrer e conhecer o histórico da construção da garantia de direitos. Do código de menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927) à Constituição Federal de 1988, deparamos com mudanças significativas. As crianças e adolescentes passaram a ser vistos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, bem como a proteção integral passou a constituir princípio norteador de toda e qualquer ação direcionada para a população infanto juvenil. O art. 227 da CF de 1988 é marco fundamental para a mudança no trato com a infância e juventude.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, foi promulgado para regulamentar os princípios e diretrizes das políticas direcionadas para o referido público, seus direitos e deveres, as medidas protetivas, da justiça da infância e juventude, dentre outros aspectos. O ECA, como menciona Pereira (2006), revelou elementos novos de orientação, defesa e proteção infanto juvenil, ao reconhecer, a liberdade, o respeito e a dignidade como direitos básicos de caráter moral e emancipação humana.

O ECA também vem determinar em seu Art. 19, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, priorizando a família natural e extensa e, constatada a impossibilidade dessa garantir a proteção de crianças e adolescentes e colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, maus tratos e opressão, se recorre à colocação em família substituta, mediante guarda, tutela e adoção.

Nessa perspectiva, a adoção vem para assegurar às crianças e adolescentes a garantia da convivência familiar, no qual lhe são assegurados todos os direitos a eles inerentes, visando essencialmente sua proteção integral. A este respeito, conforme Sasson e Suzuki (2012, p.59), citado por Souza (2008), diz que:

O vocábulo “adoção” vem do latim, *ad-optare*, que significa aceitar, escolher. Quando se fala da adoção de um filho, esse termo ganha um significado ainda mais singular: o de acolher, mediante ação legal e por vontade própria, como filho legítimo, alguém que por algum motivo foi destituído do poder familiar.

Desse modo, a adoção visa a solucionar casos de crianças e adolescentes que foram expostos a alguma forma de negligência, abandono, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dentre outras. Tais situações, muitas vezes, estão associadas ao processo de pauperização a que vem sendo submetidas as classes trabalhadoras pela lógica desigual e contraditória da sociedade capitalista. Em outras palavras, pode-se compreender tal contexto como a questão social⁵, sendo esta

5

Questão social apreendida como conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2013, p.27).

determinante na reprodução social da sociedade capitalista com suas “particularidades culturais, geopolíticas e nacionais” (NETTO, 2001, p.49).

O assistente social tem na questão social seu objeto de trabalho, ou seja, o serviço social está inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social, manifestada nas mais variadas expressões, tanto no trabalho, na sociedade e nas áreas das políticas públicas (IAMAMOTO, 2013). Assim, o assistente social, enquanto profissional pioneiro na estrutura do Poder Judiciário, tem o importante papel de desenvolver uma intervenção assertiva para responder às demandas institucionais e legais para o acesso e garantia efetiva de direitos, principalmente no que se refere à adoção. Sua prática é construída a partir das dimensões técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica como prevê o projeto ético-político.

Contrariando o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente (1990), estudos apontam que os motivos que levam o público infante juvenil ao abrigo, e muitas vezes à adoção, vinculam-se à pobreza e privação material, paternidade negada atrelada ao abandono afetivo, gravidez indesejada, drogadição, doença mental, ausência de trabalho, renda, dificuldade em acessar as políticas de educação, saúde, habitação e assistência social. Ou seja, “as expressões da questão social revelam que a acentuada desigualdade social presente na realidade social brasileira se coloca no centro da institucionalização” (FÁVERO, VITALE e BAPTISTA, 2008, p. 127).

As situações de vulnerabilidade das famílias evidenciam a precarização de políticas públicas que possibilitariam a superação das dificuldades pela família de origem das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção e reconstrução de laços familiares. Nesse ínterim, não é possível compreender o processo adotivo dissociado da questão social, bem como a partir de uma análise descontextualizada e restritiva, mas pelo contrário, ao optar pela adoção os postulantes estão adentrando no mundo desse público que muitas vezes é assolado pela omissão do Estado e devem ter um olhar crítico desprovido de julgamentos e preconceitos.

Diante de tal contexto societário, incumbe às Equipes Interprofissionais lotadas nos Juizados da Infância e Juventude, a responsabilidade por fazer uma análise da realidade social e institucional, elaborando subsídios por escrito aos Juízes acerca da possibilidade da manutenção da criança e do adolescente na família de origem. Tarefa essa, árdua e complexa, que visa, sempre, ao melhor interesse da criança e adolescentes, e perpassa pelas questões objetivas e subjetivas das famílias.

3. O desencontro entre as crianças/adolescentes disponíveis para adoção e os

pretendentes

As crianças e adolescentes disponíveis para adoção trazem consigo, antes de tudo, uma história, permeada de variadas vivências, contextos que transitam entre a negligência e o cuidado, entre o descuido e o afeto, entre a proteção e a exposição à situação de risco. Muitas vezes a família de origem da criança e do adolescente esbarra na dificuldade de resolver ou superar os desafios que ocasionam a destituição do poder familiar, uma vez que tais mecanismos não estão disponíveis ao alcance da família devido aos limites estruturais. Corroborando com esse discurso, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (p.32, 2006), a partir da análise de Winnicott (2005a; 2005b):

(...) afirma que, quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, é preciso lembrar que a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflito e pode até mesmo ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente.

A temática da adoção é complexa e apresenta várias interfaces, não sendo possível esgotar neste trabalho a discussão em tela. Importante refletir nesse momento acerca do perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção, ou seja, aqueles que foram destituídos do poder familiar e que podem ser incluídos em uma nova configuração familiar. É importante discutir sobre os motivos pelos quais, de um lado, há 45.968 pretendentes à adoção e, do outro, há 9.544 crianças e adolescentes em busca de uma família (Conselho Nacional de Justiça - Relatório de Dados Estatístico, 2019)⁶. Porque os abrigos continuam tão cheios enquanto nos deparamos com tantas pessoas habilitadas para adoção?

Ao se falar em adoção é imprescindível, a priori, debater acerca da realidade das crianças e adolescentes cadastradas no CNA. O Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por coordenar o Cadastro, sinaliza que mais de 71,75% são maiores de 5 anos, 66,30% são negras ou pardas, 55,36% possuem irmãos, 25,82% possuem algum tipo de doença. Ao passo que em se tratando dos pretendentes apenas 25,67% aceitam adotar crianças acima de 5 anos e adolescentes, 56,21% aceitam crianças e adolescente negras, 62,07% dos pretendentes não aceitam adotar grupos de irmãos e 61,27% dos pretendentes somente aceitam crianças sem doenças (CNJ - Relatório de Dados Estatístico, 2019). Tal situação responde à questão levantada anteriormente. Ressalta-se que o ECA (Art. 50, § 15, Lei 8.069/90) assegura prioridade aos pretendentes interessados em adotar os perfis mencionados.

6

O CNJ disponibiliza pesquisa pública atualizada diariamente de dados estatísticos acerca dos pretendentes e das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, na aba Relatórios Estatísticos, disponível em <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. O referido relatório apresentou na data de 29 de abril 2019 o quantitativo de crianças e adolescentes mencionados.

Não há consenso entre os autores que discutem a adoção de crianças maiores⁷. Alguns autores, como Weber (1998), apontam que o termo “adoção tardia” é designado para crianças que possuem idade superior há dois anos, por julgar que estas possuem certa independência para satisfação de suas necessidades.

A predileção dos pretendentes por crianças na primeira infância acarreta na dificuldade de crianças maiores e adolescentes experienciarem o direito à convivência familiar como preceitua o art. 227 da Constituição Federal de 1988. A este respeito, sabiamente Orsélia (2011) chama atenção para o fato de que, combinado a morosidade do processual que envolve a destituição do poder familiar, à escolha por perfis restritos, como exemplo a idade, atenta contra a dignidade humana das crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta, pois o obrigam a permanecerem muito tempo institucionalizados, ou mesmo acarreta no alcance da maioridade, sendo privados de um lar e da vida em família. Crescem sob os cuidados impessoais, ainda que adequados, dos profissionais das instituições de acolhimento.

Outro perfil pouco quisto pelos pretendentes diz respeito às crianças e adolescentes pertencentes à grupo de irmãos, que representa 55,36%, como mencionado acima. A legislação prevê que, quando do acolhimento institucional de grupo de irmãos não deve ocorrer o seu desmembramento. Além disso, deve-se evitar o rompimento dos vínculos fraternais (Lei 8.069/90, §4º, art. 28).

Em muitos casos, as crianças e adolescentes institucionalizadas trazem consigo histórias não só relacionadas às situações que ocasionaram o afastamento com a família de origem, mas também relações permeadas por vínculos afetivos e separar o grupo de irmão pode causar sofrimento ainda maior. Além disso, na grande maioria o grupo de irmãos são constituídos por crianças maiores e/ou adolescentes, o que recai nas situações apontadas no parágrafo anterior.

A Adoção de crianças e adolescentes negras também é permeada por desencontros, pois “o preconceito racial no processo de adoção emerge através das exigências impostas pelos casais requerentes, que, ao se cadastrarem, expõem como idealiza e como desejam a criança, tratando a questão, muitas vezes como ato mercantilizado” (RUFINO, 2002, p.82).

Em se tratando de crianças e adolescentes com deficiências o número de pretendentes disponíveis diminui mais ainda. Muitos pretendentes querem se blindar de um ambiente desconhecido, conseqüentemente se fecham para este perfil, por acreditar que as

7

Recomenda-se a utilização do termo “adoção de crianças maiores” em detrimento da nomenclatura “adoção tardia”, pois o último, de acordo com Carvalho e Ferreira (2002), está carregado de um viés preconceituoso que contribui para endossar o pensamento de que a adoção não está no tempo certo, conseqüentemente reforça a predileção dos pretendentes por recém-nascidos.

dificuldades serão potencializadas, elevando a deficiência a um patamar mais importante do que a realização de serem pais/mães.

Apesar da diversidade do Brasil, esbarramos em perfis comuns que evidenciam a cultura brasileira e a disseminação do entendimento do senso comum, em que algumas crianças e adolescentes são preteridas em face da sua cor, estado de saúde, idade e grupo de irmãos.

Nesse sentido, de acordo com (Weber, 1995), observa-se que o principal determinante para o desencontro entre as crianças e adolescentes disponíveis para adoção e pretendentes é o preconceito, consciente ou não. Estes, por desconhecimento, acreditam no mito dos laços biológicos, condicionando o comportamento do filho pretendido aos laços consanguíneos. Assim, a preparação exigida no ECA, que não deve se restringir ao que é ofertado pela Equipe Interprofissional da Justiça da Infância e Juventude, se torna imprescindível para romper e refletir acerca dos mitos e entraves que permeiam o processo adotivo.

4. O Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica (PPJ) e suas peculiaridades

O exercício da paternidade/maternidade requer preparação, disponibilidade, desejo, planejamento, que perpassam por aspectos subjetivos e objetivos, situação que não é diferente quando a filiação é estabelecida pela adoção. Nesse sentido, a PPJ busca auxiliar os pretendentes que trilham o caminho da adoção, tornando-se parte constitutiva do projeto adotivo.

O Eca (1990) determina que a inscrição do pretendente a adoção será precedida de um período de Preparação Psicossocial e Jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude. Tal preparação deve incluir orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde e de grupos de irmãos (Art. 50 § 3º e Art. 197-C § 1º, Lei 8.069/90).

No Juizado da Infância e Juventude da Comarca estudada, a Preparação Psicossocial e Jurídica é realizada por Equipe Interprofissional, composta por assistente social, psicólogo e pedagogo. Segue quadro demonstrativo da referida Preparação:

Preparação Psicossocial e Jurídica (PPJ)
--

<p>1ª Etapa: O pretendente é orientado acerca da adoção, bem como é apresentada lista de documentos necessários para ajuizar processo de habilitação para adoção.</p>	<p>2ª Etapa: Entrevista com a Equipe Interprofissional e apresentação dos documentos</p>	<p>3ª Etapa: Participação no curso de PPJ</p>	<p>4ª etapa: Visita domiciliar e emissão do parecer da Equipe Interprofissional.</p>
---	--	---	--

O curso, assim como aponta Santos (1997, p. 164), busca uma “mudança na mentalidade no que se refere à adoção de modo a possibilitar a superação de, pelo menos, parte dos equívocos e preconceitos que envolvem este processo”. Na referida Comarca é ofertado a cada três meses⁸, após aproximadamente 10 a 15 pretendentes terem cumprido a 2ª etapa, possuindo a carga horária mínima de 9 horas. No ano de 2018 foram ofertados cursos para 4 turmas, concluindo a 3ª etapa 60 postulantes, dentre eles casados e solteiros.

Com intuito de alcançar o objetivo proposto deste trabalho e privilegiar uma análise qualitativa, tomou-se como referência o último curso realizado no ano de 2018. Assim, inicialmente, foi realizado o acolhimento dos participantes e, posteriormente, foram discutidos os aspectos legais que permeiam a adoção, buscando refletir sobre o processo socio-histórico da adoção.

Na experiência ora analisada, observou-se que nesse primeiro momento os postulantes correlacionaram a demora para a conclusão do processo de adoção aos trâmites administrativos, o que na visão deles é desnecessário. Por outro lado, foi possível perceber que os referidos não levaram em consideração que o perfil por eles escolhidos também contribui para a morosidade do processo, pois há desencontro entre o perfil disponível e o desejo dos postulantes cadastrados.

Com intuito de relacionar teoria e prática, utiliza-se como metodologia, o depoimento de um postulante que se encontra cadastrado e que já iniciou estágio de convivência familiar ou finalizou a adoção. Ressalta-se que o convidado escolhido aceitou espontaneamente prestar seu depoimento, bem como optou por perfil de crianças e/ou adolescentes com dificuldades de serem incluídos em família substituta, como é o caso de crianças maiores e adolescentes, grupo de irmãos e crianças/adolescentes com deficiência.

Percebe-se que as curiosidades dos participantes sobre a experiência da adoção versam sobre temas tais como: rotina familiar, comportamentos da criança/adolescente adotado e a relação entre esse e as vivências anteriores. Santos (1997, p. 163) aponta que:

Este é outro mito da adoção, que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem [...] do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos (nos casos de adoções tardias) e, neste caso, evita-se o problema adotando-se recém-nascidos.

Em seguida, a coordenadora da Unidade de Acolhimento da Comarca estudada é

⁸ A periodicidade de oferta do curso pode variar, pois depende da formação de turma.

convidada para apresentar a realidade das crianças institucionalizadas. Nesse momento relatou sobre provisoriedade da medida, a rotina dos acolhidos, quais são os serviços prestados (atendimento pediátrico, psicológico, nutricional, dentre outros), os aspectos escolares e comportamentais. Ressaltou a situação das crianças que passam pelo acolhimento institucional, uma vez que algumas delas não estão disponíveis para a adoção e, enquanto encontram-se protegida pelo Estado, como prevê o ECA, aguardam avaliação da possibilidade de retornarem para a família de origem ou extensa. Os serviços mencionados estão de acordo com as orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes (2009).

Pelo fato dos pretendentes externalizarem em seus discursos o entendimento de que salvarão a criança e ao adolescente de uma vida sofrida, acredita-se que eles nutrem uma visão filantrópica da adoção, endossando o equívoco de que os filhos adotivos devem ser eternamente gratos. Porém, “adotar não é ajudar uma criança abandonada, ser generoso, ter bom coração. É simplesmente ser pai ou mãe, com todas as dificuldades ou alegrias da maternidade/paternidade consciente” (Souza, 2012, p. 90).

Diante disso, levantou-se uma discussão com os pretendentes com o intuito de desmistificar a visão caritativa que permeia a adoção, enfatizando a desnecessidade de compreender as crianças com piedade. Contudo, ressaltou que por mais que a unidade de acolhimento tente ofertar os cuidados adequados, nada substitui a convivência familiar.

Posteriormente, apresentou-se para os pretendentes o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), isso os oportunizou tomar conhecimento da funcionalidade do sistema e debater sobre a disparidade entre o número de crianças e adolescentes disponíveis e pretendentes habilitados.

Com objetivo de proporcionar uma reflexão acerca da questão posta, a equipe apresentou a realidade de alguns perfis pouco desejados e como isso contribui para os números apresentados anteriormente, em que crianças e adolescentes vivem os dilemas quanto a expectativa de conviverem em família e sociedade. Diante do exposto, alguns pretendentes relataram que era a primeira vez que tinham contato com a temática e se postaram reflexivos, sinalizando uma possível propensão para a alteração de perfil.

A intenção de mudança de perfil sinalizada por alguns pretendentes, por um lado, vai ao encontro do objetivo do curso, que propõe uma reflexão da realidade das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, e conseqüentemente uma ruptura com a construção da temática a partir do senso comum. Porém, por outro lado, há a preocupação de que a mudança esteja atrelada a ansiedade dos pretendentes em antecipar a chegada do filho, o que pode causar um insucesso na construção familiar.

No curso foi debatido, também, sobre os mitos e verdades que permeiam a adoção,

tais como a equivocada relação de que todas as crianças e adolescentes disponíveis para adoção foram vítimas de maus tratos, bem como que a destituição do poder familiar está única e exclusivamente atrelada a situação de pobreza.

Além disso, foi discutido a garantia da mulher entregar o nascituro ou recém-nascido para adoção, sendo resguardado o seu direito e da criança, enfocando a diferença de entrega protegida, como prevê o ECA (art. 13 § 1º), e o crime de abandono de incapaz, este último expresso no Código Penal Brasileiro (art. 133).

Durante o curso a Equipe Interprofissional trabalhou no sentido de provocar nos pretendentes a desmistificação de que os comportamentos apresentados durante a construção de vínculos entre adotantes e adotandos, principalmente no que se refere a adoção de crianças maiores e adolescentes, estão ligados às situações passadas, além da idealização do filho perfeito, obediente, que se adapte rapidamente, que seja bom aluno e que, acima de tudo, não relembre a sua história.

Não há como prever a reação das crianças e adolescentes e como estes se adaptarão na nova família. O que se pode afirmar é que as dificuldades devem ser enfrentadas como questões familiares, vez que independente de ser biológico ou não, tais dificuldades podem surgir. A de se considerar que a construção de vínculos é uma via de mão dupla, as crianças e adolescentes também trazem consigo a dúvida e a insegurança de serem amadas na família substituta.

Por fim, não menos importante, representantes da sociedade civil organizada, através do Grupo de Adoção CONVIVER-GEAAGO, foram convidados para relatar acerca da sua experiência no sentido de atuar em defesa do direito de todas as crianças e adolescentes crescerem em uma família.

O Grupo de Adoção é uma associação civil sem fins lucrativos e conta com profissionais em Psicologia, todos voluntários, para o atendimento e orientação familiar, onde são trabalhadas as temáticas que envolvem a adoção. “Neste espaço os candidatos a serem pais pela adoção trocam ideias, conversam, se estimulam, recebem orientações e se encorajam. Assistem palestras, participam de encontros e mesmo depois de receberem o filho é um lugar de troca de experiência e ajuda” (SOUZA, 2012, p.95).

A partir do Curso de Preparação os pretendentes adentram no caminho dos trâmites legais. Acredita-se que passam a entender melhor a espera necessária para se concluir o processo adotivo, construindo maior confiança na justiça. Consequentemente, amadurecem a motivação acerca da adoção, o que possibilita a aceitação do filho real em detrimento do filho ideal.

6. Considerações Finais

A partir da análise verifica-se que a adoção nos dias atuais passa a se reestruturar a partir da segurança jurídica, em que a convivência familiar ganha status de direito, conforme a Lei 8.069/1990, em seu art. 19. Crianças e adolescentes não são mais vistos como objetos, mas pelo contrário, são reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo as intervenções estatais embasadas a partir da Doutrina da Proteção Integral.

Sabe-se que a destituição do poder familiar está atrelada ao processo de pauperização da sociedade e consequente oferta deficitária de políticas públicas. Assim, não é possível compreender a adoção dissociada da questão social e analisar as situações que ocasionam o acolhimento institucional de forma descontextualizada e preceituosa.

Nesse sentido, incumbe à justiça, através das Equipes Interprofissionais, a árdua tarefa de analisar a realidade social e institucional, subsidiando os juízes a partir do melhor interesse da criança/adolescente, considerando os aspectos objetivos e subjetivos que permeiam o processo de adoção, bem como ofertando preparação psicossocial e jurídica para aqueles que desejam adotar.

Nota-se que ao iniciar o processo adotivo os pretendentes possuem uma visão caritativa e romantizada da adoção, construída a partir do senso comum, no qual a grande maioria busca perfis restritos, que não condizem com a realidade das crianças e adolescentes disponíveis no Cadastro Nacional de Adoção, o que justifica a disparidade entre os números de adotantes e adotados.

Assim, a experiência no Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica mostra que este é fundamental para proporcionar aos pretendentes um espaço de reflexão acerca das peculiaridades da adoção, bem como um debate acerca dos mitos e das errôneas interpretações que a permeiam. Auxilia na construção de uma consciência nos postulantes de que o filho pretendido, assim como o filho biológico, não é perfeito, carece de afeto, correção e acima de tudo amor, que é simplesmente ser pai e/ou mãe, com todas as adversidades que a filiação proporciona na convivência familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília (DF), 1990.

BRASIL. **Nova Lei de Adoção**, Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Brasília (DF), 2017.

BRASIL. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e**

adolescentes. Brasília (DF): CONANDA/CNAS, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,** 2006.

CADASTRO NACIONAL DA ADOÇÃO. **Relatório Estatísticos.** Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em 29 de abril de 2019.

CARVALHO, Sônia Regina; Ferreira, Márcia Regina Porto. **Primeiro Guia de Adoção de crianças e Adolescentes do Brasil.** São Paulo: Winners Editorial, 2000.

FÁVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. **Famílias de crianças e adolescente abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MACHADO, Letícia Vler; FERREIRA, Rodrigo Ramires; SERON, Paulo César. Adoção De Crianças Maiores: sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia,** Londrina, v. 6, n. 1, p. 65-81, jun. 2015.

NETO, José Paulo. Cinco Notas a propósito da “Questão Social”. **Temporalis:** Brasília: ABEPSS, ano 2, n.3, jan./jun. 2001.

ORSELLI, Helena de Azeredo. Reflexões acerca do direito fundamental do filho à convivência com o genitor que não detém sua guarda. **Revista de Direito de Família,** São Paulo, n. 63, dez./jan. 2011.

PEREIRA, Tania da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção: significados e possibilidade.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

RUFINO, Silvana. Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial. **Revista Katálysis,** Florianópolis-SC, v. 5, n. 1, Jan/Jul, 2002.

SANTOS, L. S. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos. **Revista Serviço Social & Sociedade,** São Paulo, ano 18, n. 54, 1997.

SASSON, Melissa Daiane Hans; SUZUKI, Verônica Kimmelmeier. Adoção de crianças maiores: percepção de profissionais do serviço de auxílio à infância. **Revista de Psicologia da Unesp,** v. 11, n. 2, 2012.

SILVA, A. M. (2007). O Mito da Adoção Tardia – As vivências de famílias que adotaram adolescentes no momento certo. In: Irati, PR. SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção Tardia: devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção.** Curitiba: Juruá, 2012.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Laços de Ternura: pesquisa e histórias de adoção.** Curitiba: Santa Mônica, 1998.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. Da institucionalização à adoção: um caminho possível?.
Revista Igualdade, Curitiba: Ministério Público Paraná, p. 1-9, 1995.